



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

MENSAGEM 02/2021

Sabáudia – PR., 21 de janeiro de 2021

Senhora Presidente:

Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossa Excelência o incluso projeto de lei que dispõe sobre alteração na redação da Lei Municipal nº 622/2020, que trata da padronização das cores da Bandeira do Município de Sabáudia para os imóveis públicos e particulares utilizados pela Administração deste Município e dá outras providências.

Essa alteração proposta, tem por finalidade adequar o texto da Lei e destravar o uso de apenas 2 (duas) cores, flexibilizando o uso de mais cores e um melhor enquadramento do uso delas na pintura dos prédios públicos.

Considerando que as cores da Bandeira do Município são análogas a Bandeira Nacional, mantendo-se a padronização, verde, amarelo, branco, azul das mesmas, incluindo a cor vermelha da Bandeira do Município, não implicando no aumento de gastos públicos, preservando a garantia e a importância da Lei.

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

Excelentíssima Sr^a
Leila Regina Pavezzi



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA- Projeto de Lei nº 002/2021

SÚMULA- Altera o artigo 2º da Lei 622/2020, e dá outras providências, de acordo com a emenda Modificativa nº 001/2021.

PARECER LEGISLATIVO Nº 003/2021

O presente Projeto de Lei nº 002/2021a o artigo 2º da Lei 622/2020, e dá outras providências, de acordo com a emenda modificativa nº 001/2021, essa alteração proposta tem por finalidade adequar o texto da Lei e destravar o uso de apenas duas cores, flexibilizando o uso de mais cores das bandeiras nos detalhes dos prédios públicos, mas ainda continuará sendo as cores predominantes o verde bandeira e o branco, assim terá um melhor enquadramento de pintura nos prédios públicos.

Diante da importância do assunto tratado, esta Comissão delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação do Projeto de Lei nº 002/2021.

Sala das Sessões, aos 09 dias do mês de fevereiro do ano de 2021.


Luis Donizeti de Melo
Presidente


André Luiz da Silva
Secretário


Israel Aparecido Jesus
Relator

Ata referente à reunião da comissão de Justiça e Redação, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, na sede da câmara Municipal de Sabáudia Paraná, as 16:30 horas reuniram-se os membros das Comissões, Luis Donizeti de Melo, André Luiz da Silva, Israel Aparecido Jesus, para darem o parecer ao Projeto de Lei nº 002/2021 (Altera o artigo 2º da lei 622/2020), e Emenda Modificativa nº 001/2021. Foi analisado o mesmo, e a comissão exarou seus parecer pela aprovação do mesmo.

Sem mais para o momento encerrou a reunião com a assinatura dos presentes.

André Luiz da Silva

Israel AP: J.

D



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

MENSAGEM EMENDA

Os Vereadores que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 192, parágrafo único, inciso IV do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº. 002/2021.

Encaminhou-nos o Executivo Municipal o Projeto de Lei nº. 002/2021, que dispõe "**Altera a redação ao artigo 2º da Lei 622/2020, e dá outras providências**".

Em análise ao Projeto de Lei faz necessário a correção do artigo 2º, com alteração que visa uma abertura valorizando as cores das bandeiras e uma melhor estética aos prédios dos órgãos públicos.

Diante disso, a EMENDA que segue, objetiva-se preservar o interesse público envolvido.

Sabáudia, 08 de fevereiro de 2021.

Leila Regina Pavezzi
Presidente

Agnaldo Luciano Valderrama
Vice-Presidente

Luis Donizeti de Melo
1º Secretário

Keliani de Aguiar Luz
Vereadora

Israel Aparecido Jesus
Vereador

José Aparecido de Souza
Vereador

Aparecido José de Brito
Vereador

Alessandra Valério
Vereadora

André Luiz da Silva
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº. 001/2021

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º, DO PROJETO DE LEI Nº 002/2021 DE SABÁUDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Para o fim de melhor atender ao interesse público, o Projeto de Lei Nº 002/2021, Artigo 2º, passará a vigor com a seguinte redação nos artigos que seguem:

Art. 2º - Os prédios pertencentes ao Patrimônio Público do Município e os particulares utilizados pelo Município de Sabáudia serão padronizados com a pintura externa nas cores da Bandeira do Município e da Bandeira Nacional, predominando o verde bandeira e o branco com detalhes das demais cores das Bandeiras, observando que todos os prédios públicos seguirão o mesmo padrão.

Art. 2º Os demais artigos do Projeto de Lei nº 002/2021 foram ratificados.

Sabáudia, em 08 de fevereiro de 2021.

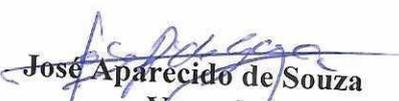

Leila Regina Pavezzi
Presidente


Agnaldo Luciano Valderrama
Vice-Presidente

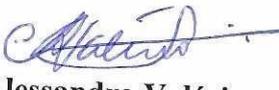

Luis Donizeti de Melo
1º Secretário


Keliani de Aguiar Luz
Vereadora


Israel Aparecido Jesus
Vereador


José Aparecido de Souza
Vereador


Aparecido José de Brito
Vereador


Alessandra Valério
Vereadora


André Luiz da Silva
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

MENSAGEM 02/2021

Sabáudia - PR., 21 de janeiro de 2021

Senhora Presidente:

Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossa Excelência o incluso projeto de lei que dispõe sobre alteração na redação da Lei Municipal nº 622/2020, que trata da padronização das cores da Bandeira do Município de Sabáudia para os imóveis públicos e particulares utilizados pela Administração deste Município e dá outras providências.

Essa alteração proposta, tem por finalidade adequar o texto da Lei e destravar o uso de apenas 2 (duas) cores, flexibilizando o uso de mais cores e um melhor enquadramento do uso delas na pintura dos prédios públicos.

Considerando que as cores da Bandeira do Município são análogas a Bandeira Nacional, mantendo-se a padronização, verde, amarelo, branco, azul das mesmas, incluindo a cor vermelha da Bandeira do Município, não implicando no aumento de gastos públicos, preservando a garantia e a importância da Lei.

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

Excelentíssima Sr^a
Leila Regina Pavezzi

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROJETO GERAL 52021
Data: 28/01/2021 - Horário: 14:45
Legislação

“Tudo posso Naquele que me fortalece” – Filipenses 4:13



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

PROJETO DE LEI 02/2021

Altera o artigo 2º da Lei 622/2020, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 622/2020, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º - Os prédios pertencentes ao Patrimônio do Município e os particulares utilizados pelos Município de Sabáudia serão padronizados com a pintura externa predominante nas cores da Bandeira do Município e da Bandeira Nacional.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 21 dias do mês de janeiro de 2021.


MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTÓCOLO CERAL 5.2021
Data: 29/01/2021 - 14:56:11.05
Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 002/2021

EMENTA: "ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI 622/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

1. RELATÓRIO.

O Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei nº 002/2021 à Câmara Municipal, com o objetivo de alterar a Lei 622/2020, para destravar o uso de apenas 2 (duas) cores, flexibilizando o uso de mais cores e um melhor enquadramento do uso delas na pintura dos prédios públicos.

É O PARECER.

Considerando que, o presente projeto de lei é de competência do Poder Executivo.

Considerando que, o Projeto foi protocolado nesta e.casa de lei de acordo com as normas regimentais;

Contudo, entendo que diante da legalidade estar **APTO** a ser apreciado pelo plenário. No entanto, é necessário que seja remetido para as Comissões responsáveis e assim redigir um parecer mais técnico.

"O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, a aprovação em plenário".

Sabáudia, 29 de Janeiro de 2021.


ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO
Procuradora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

LEI Nº 644/2021

Altera o artigo 2º da Lei 622/2020, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 622/2020, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º - Os prédios pertencentes ao Patrimônio do Município e os particulares utilizados pelos Município de Sabáudia serão padronizados com a pintura externa nas cores da Bandeira do Município e da Bandeira Nacional, predominando o verde bandeira e o branco com detalhes das demais cores das bandeiras, observando que todos os prédios públicos seguirão o mesmo padrão.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 01 dias do mês de março de 2021.

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X - Nº 1645 - PÁG. 7 - SEGUNDA-FEIRA - 01 - 03 - 2021 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



LEI Nº 644/2021

Altera o artigo 2º da Lei 622/2020, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 622/2020, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º - Os prédios pertencentes ao Patrimônio do Município e os particulares utilizados pelos Município de Sabáudia serão padronizados com a pintura externa nas cores da Bandeira do Município e da Bandeira Nacional, predominando o verde bandeira e o branco com detalhes das demais cores das bandeiras, observando que todos os prédios públicos seguirão o mesmo padrão

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 01 dias do mês de março de 2021


MÓISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

"Tudo posso Naquele que me fortalece" - Filipenses 4:13